



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

LEI Nº. 748/2005.

“Dispõe sobre a criação de Unidades de Conservação Municipal de uso sustentável, e dá outras providências”.

ÚTER GOMES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Alto Paraíso de Goiás, de Unidades de Conservação Municipal de uso sustentável denominadas RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN MAP.

Art. 2º. A RPPN MAP é uma área de proteção ambiental de uso sustentável, constituídas por terras particulares gravadas com perpetuidade por iniciativa de seus proprietários.

Parágrafo Único. São objetivos da RPPN MAP:

- I – contribuir para a conservação da diversidade biológica;
- II – garantir a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
- III – assegurar a participação da comunidade local na criação, implantação e gestão de unidades de conservação;
- IV – incentivar, no âmbito do Município, iniciativas de preservação e gestão de unidades de conservação;
- V – consolidar a política ambiental para a Chapada dos Veadeiros denominada MOSAICO VEADEIROS, não excludente, da presença humana, com áreas núcleos facilitadoras da criação de corredores ecológicos para outras áreas de preservação;
- VI – valorizar as iniciativas de proprietários interessados na preservação da Chapada dos Veadeiros.

Art. 3º. Serão permitidas na RPPN MAP apenas a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

Art. 4º. O pedido de criação de RPPN MAP será feito pelo interessado diretamente ao Conselho do Meio Ambiente – COMDEMA, e será acompanhado do compromisso escrito de realizar averbação do gravame perpétuo à margem da inscrição da propriedade no Registro Público de Imóveis, no prazo de 01 (um) ano, e elaboração do Plano de Manejo da Unidade no prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º. O COMDEMA, após verificar a documentação de propriedade e a existência de interesse público, solicitará ao Poder Público Municipal, a titulação da RPPN MAP.

§ 2º. Emitida a titulação, o COMDEMA autorizará a averbação da RPPN MAP à margem da respectiva inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 3º. Os prazos para a realização do gravame e do Plano de Manejo da RPPN MAP serão contados a partir da data do Decreto de criação da Unidade de Conservação.

§ 4º. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos definidos neste artigo estende-se a qualquer sucessor que detenha o domínio da RPPN MAP.

§ 5º. Esgotados quaisquer dos prazos definidos neste artigo sem que providências tenham sido tomadas pelo interessado, o Poder Público anulará, via Decreto, a titulação da RPPN MAP.

Art. 5º. A RPPN MAP poderá receber titulação de RPPN a nível estadual e federal desde que o interessado solicite e atenda as exigências específicas dos órgãos responsáveis pela titulação.

Art. 6º. A RPPN MAP será gerida por seu proprietário ou proprietários e sua administração será acompanhada pelo COMDEMA.

PARAÍSO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Art. 7º. A RPPN MAP poderá receber apoio técnico e financeiro de universidades, organizações não-governamentais, IBAMA, e outros órgãos públicos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Art. 8º. Quando se constituírem 05 (cinco) ou mais RPPN MAP, será criado o Conselho de Proprietários de RPPN MAP, que terá um representante no Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2005.


Uíter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO

Certidão:

Registrado em livro
próprio, afixado no
Placard de publicidade.
Data Supra.